DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 084/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 24 /11/2021 às 9:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

67ª, 68ª e 69ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR–SE NOS DIAS 26, 29, E 30 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 17:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 160/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1481/2021, que traz a Mensagem nº 152/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera a Lei nº. 1742, de 08 de dezembro de 2017".
 Obs. O projeto visa regularizar à vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seu respectivo fundo, está transferindo para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, uma vez que o referido conselho se encontrava na Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos órgão este que deixa de existir.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 161/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1482/2021, que traz a Mensagem nº 153/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Acrescenta-se o parágrafo único, ao artigo 3º da Lei nº. 1364/2013 e suas alterações ".
 Obs. Projeto concede abono de uma UFM no mês de dezembro no auxilio alimentação dos servidores municipais.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 162/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº.1483/2021, que traz a Mensagem nº 154/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Cria a Comenda de Honra ao Mérito no Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias".
 Obs. O projeto visa homenagear cidadãos que prestaram ou prestam serviços relevantes ao Município, tendo início com às comemorações do Aniversário da Cidade do ano corrente.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº.163/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº.1484/2021, que traz a Mensagem nº 155/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº. 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal".

Obs. O projeto visa a alteração da base de cálculo para o lançamento da taxa de coleta de lixo, e com isto reduzir a injustiça, onde a proposta já vem sendo adotada em vários municípios, a utilização de água como critério para quantificar o valor a ser pago a título de coleta de lixo.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 165/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº. 1505 /2021, que traz a Mensagem nº 156 /2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera dispositivos da lei nº. 1902/2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 1992/2019".
 Obs. O projeto objetiva a isenção da taxa de licença do comercio de ambulante para quem comprovar renda familiar média igual ou inferior a dois salários mínimos ou contar com mais de sessenta anos de idade.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 166/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº. 1506/2021, que traz a Mensagem nº. 157 /2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiro Militar e dá outras providências.".

Obs. Projeto visa criação de quadro de credenciamento de Guardas Vidas Civis para auxiliar na prevenção ao afogamento durante a temporada como com credenciamento de jovens com mais de 16 (dezesseis) anos para auxiliar os Guardas Vidas Civis com frequentadores da praia com dificuldades de deambulação.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 167/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº. 1512/2021, que traz a Mensagem nº. 158 /2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná".

Obs. Projeto visa a destinação dos bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná por meio de leilão, afim de prevenir focos de insetos e auferir recursos para novas aquisições.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº.011/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº.1494/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:**
 Súmula: " Dispõe sobre a realização de Sessões Extraordinárias na Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providencias".

Obs. Projeto visa a manutenção das Sessões Extraordinárias de forma digital pelo sistema virtual.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 027/2021.

Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 26, 29 e 30 de novembro, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 028/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias, 26, 29 e 30 de novembro de 2021, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 160/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 161/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 162/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 163/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 165/2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 166 /2021.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 011/2021**

Pontal do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº 152/2021/GAB/PGM Pontal do Paraná, 16 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 152/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada,, a **Mensagem n° 152/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº1742, de 08 de dezembro de 2017"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01481/2021 Hora: 16:11
Data de Protocolo: 19/11/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: Mensagem nº 152-2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JOÃO CARLOS MARCON e RUDISNEY GIMENES FILHO

MENSAGEM N° 152/2021

Senhora Presidente,

Demais vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei nº1742, de 08 de dezembro de 2017",** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa regularizar a vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seu respectivo fundo, considerando as alterações havidas na estrutura administrativa.

Importante esclarecer que referido Conselho atualmente está vinculado à Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos, órgão que não mais existe na estrutura administrativa e, em reunião, os conselheiros solicitaram a vinculação à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JOÃO CARLOS MARCO RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1d...com.br/verificacao/ e informe o código E950-6B15-85F5-402E

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº1742, de 08 de dezembro de 2017"

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas do inciso I do artigo 2º da Lei nº1742, de 08 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

I - Representantes Governamentais:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte Cultura, Lazer e Juventude;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
e) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde.

Art.2º. Altera-se o §2º do Art. 16 da lei n°1742, de 08 de dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§ 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Juventude de Pontal do Paraná em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, JOÃO CARLOS MARCON e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E950-6B15-85F5-402E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E950-6B15-85F5-402E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 16/11/2021 08:48:54 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOÃO CARLOS MARCON (CPF 694.XXX.XXX-00) em 16/11/2021 14:47:35 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/11/2021 21:45:56 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E950-6B15-85F5-402E

Ofício nº 153/2021/GAB/PGM Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 153/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 153/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Acrescenta-se o parágrafo único, ao artigo 3º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01482/2021 Hora: 16:13
Data de Protocolo: 19/11/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: Mensagem nº 153-2021

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B488-5F93-36DB-42B0

MENSAGEM N° 153/2021

Senhora Presidente,

Demais vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Acrescenta-se o parágrafo único, ao artigo 3º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações."**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É sabido que os servidores municipais perceberam auxílio-alimentação, pela primeira vez em 2012, no valor correspondente a três UFM´s. No início de 2013, o benefício não teve continuidade, sendo certo que após reivindicação da entidade de classe, deste Poder Legislativo e dos servidores, foi aprovada a Lei nº1364/2013, instituindo o auxílio- alimentação no valor correspondente a uma e meia UFM.

Em 2017, houve alteração, passando a constar que em dezembro o valor do auxílio seria o correspondente a três UFM (Lei nº1747/2017), valor este estipulado em 2018, conforme Lei nº1816/2018.

Através da Lei nº1959/2019, o valor do auxílio passou para o correspondente a 04 UFM´s, com abono de mais uma UFM no mês de dezembro e em 2020 (Lei nº2023/2020) fixou-se o valor de 05 UFM´s, excluindo-se a bonificação, que é o praticado até a presente data.

Vivemos dias difíceis e de aumento de preços da cesta básica e, diante de tal, a presente proposição visa, conceder um abono aos valorosos servidores no mês de dezembro e dentro das possibilidades financeiras da municipalidade.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FI e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1do...m.br/verificacao/ e informe o código B488-5F93-36DB-42B0

PROJETO DE LEI

Súmula: "Acrescenta-se o parágrafo único, ao artigo 3º da Lei nº 1364/2013 e suas alterações."

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art.3º da Lei nº1364/2013, com a seguinte redação:

"Art.3º. (...)

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a título de bonificação, no mês de dezembro, o benefício instituído no art. 2º, será acrescido do valor correspondente a 01 (uma) UFM."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B488-5F93-36DB-42B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B488-5F93-36DB-42B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 18/11/2021 17:39:46 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 18/11/2021 20:36:05 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 19/11/2021 08:51:03 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/B488-5F93-36DB-42B0

Ofício nº 154/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 19 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 154/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 154/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01483/2021 Hora: 16:16
Data de Protocolo: 19/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 154-2021

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 764F-E8A9-14AE-73B6

MENSAGEM N° 154/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Demais Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A presente proposição visa criar comenda para o fim de que sejam homenageados cidadãos que prestaram ou prestam serviços relevantes ao Município.

A ideia é que a honraria aprovada pelo Poder Legislativo, seja entregue ao homenageado durante a semana de comemorações do aniversário do Município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES F[illegible] e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 764F-E8A9-14AE-73B6

PROJETO DE LEI

Súmula: "CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Pontal do Paraná Comenda de Honra ao Mérito "COMENDA CAIÇARA".

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º - É de competência dos Poderes Executivo e Legislativo e de iniciativa popular a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham prestado a Pontal do Paraná, relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, imagem que remeta à pesca artesanal.

Art. 4º - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, Amarela, Branca e Azul, cores da bandeira do município.

Art. 5º - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da horaria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara de Vereadores e do Chefe do Executivo Municipal.

Art.6º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo Poder Executivo ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovada em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§1º - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de outubro de cada ano, para serem homenageados em dezembro, do mesmo ano, por ocasião das comemorações do aniversário do Município, devendo a proposição vir acompanhada de, além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 764F-E8A9-14AE-73B6

§2º Excetua-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, para o ano de 2021.

Art. 7º - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art.9 - A honraria instituída por esta lei, serão entregues preferencialmente em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o dia do aniversário do município, ou em outra data em caráter excepcional.

Art. 10 – O Poder Legislativo Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal "Comenda Caiçara". cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 19 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGÍNIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FI e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1dc.com.br/verificacao/ e informe o código 764F-E8A9-14AE-73B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 764F-E8A9-14AE-73B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 19/11/2021 08:33:48 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 19/11/2021 09:19:04 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 19/11/2021 09:43:38 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/764F-E8A9-14AE-73B6

Ofício nº 155/2021 GAB-PGM Pontal do Paraná, 19 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 155/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 155/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01484/2021 Hora: 16:18
Data de Protocolo: 19/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 155-2021

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 155/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."**

A presente proposição objetiva a alteração da base de cálculo para o lançamento da taxa de coleta de lixo.

É de conhecimento desta Colenda Casa de Leis que, ao longo do tempo, o valor arrecadado com a cobrança da taxa de coleta de lixo, tem sido insuficiente para suporte das despesas com tais serviços.

Certo é ainda que, da forma como é lançado e cobrado referido tributo atualmente, não se faz justiça tributária, na medida em que imóveis residenciais são taxados da mesma forma (sem verificar metragem, número de habitantes, etc), como também em relação aos imóveis de uso comercial ou de prestação de serviços, em que não se tem critérios diferentes para os grandes, médios e pequenos geradores de resíduos.

Visando reduzir a injustiça acima citada, a proposta é, como vem sendo adotada em vários municípios, a utilização do consumo de água como critério para quantificar o valor a ser pago a título de taxa de coleta de lixo.

É entendimento da doutrina e jurisprudência que este critério de cálculo concretiza o princípio da capacidade contributiva previsto no artigo 145, § 1ª, da Constituição Federal, considerando ser presumido que quem consome mais água, também produz mais resíduos.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 19 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"

Art. 1°- O Anexo XII da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pontal do Paraná, 19 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis com Ligação de Água Tratada, com cobrança mensal na fatura de água pela concessionária		
Código da Receita	**IMÓVEL/FAIXA DE CONSUMO DE ÁGUA**	**VALOR ANUAL EM UFM**
1600000000	TARIFA SOCIAL LIXO	01
1600000000	RESIDENCIAL - ATE 5M3	02
1600000000	RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	2,5
1600000000	RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	3
1600000000	RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	3,5
1600000000	RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	4
1600000000	COM-IND-UTP - ATE 5M3	3
1600000000	COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	3,5
1600000000	COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	4
1600000000	COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	4,5
1600000000	COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	5
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	2
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	2,5
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	3
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	3,5
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	4
Imóveis sem ligação de água tratada, com cobrança em conjunto com o IPTU		
1600000000	Imóvel de uso residencial – por unidade edificada	01
1600000000	Imóvel não edificado	01

*** A faixa será calculada pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.**

**** COM= Comercial, IND+ Industrial e UTP= Utilidade Pública**

12.02.00.00	Combate e Prevenção a Incêndio – por metro quadrado de área construída:	
12.02.01.00	**Imóvel de uso residencial**	0,0029
12.02.02.00	Imóvel de uso comercial	0,0031
12.02.03.00	Imóvel de uso industrial	0,0031
12.02.04.00	Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0031

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 156/2021 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01505/2021 Hora: 16:10
Data de Protocolo: 23/11/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: Mensagem nº 156-2021

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 156/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 156/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº1902/2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº1992/2019."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 156/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera dispositivos da Lei nº1902/2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº1992/2019."**

A presente proposição objetiva a alteração de dispositivos da legislação que trata do comércio ambulante em nosso Município.

Uma das alterações é a possibilidade de concessão de isenção a trabalhadores que comprovarem alguns requisitos.

Há, ainda, proposta de mudança nos anexos, para o fim de adequação à realidade de referido comércio.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, pela unanimidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera dispositivos da Lei nº1902/2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº1992/2019."

Art. 1°- Altera-se o §3º, do art.9º da Lei nº1902/2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 3º Será concedida isenção da taxa de licença, quando o interessado comprovar possuir renda familiar média igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos ou contar com mais de sessenta anos de idade.

Art.2º Os anexos VI e X do Código Tributário Municipal passam a vigorar conforme anexos da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ANEXO VI TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU AMBULANTE[1]

		Valor em UFM	
Código	Descrição	Período	Fração
11.20.00	**Comércio Eventual** [2]		
11.20.00	Comercialização em Geral - período anual ou fração quadrimestral	3,00	0,75
11.20.00	Artesanato - período anual ou fração quadrimestral	2,00	0,50
11.20.00	SUP – Stand Up Paddle, banana-boats, motos aquáticas caiaques e assemelhados – Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	30,00	10,00
11.20.00	Trem Recreativo – Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	50,00	150,00
11.20.00	Bicicleta Centopéia – Taxa por setor - período anual ou fração quadrimestral	50,00	150,00
11.20.00	Veículo com tração motora para venda de roupas e artigos do vestuário	660,00	220,00
11.20.00	Serviços de atividades náuticas com escunas, traineiras, barcos de passeio	150,00	50,00
11.20.00	**Comércio Ambulante – Exclusivamente na Faixa de Areia**[3]		
11.20.00	Produtos alimentícios (sem veículo ou com veículo sem tração motora - período anual ou fração quadrimestral	2,00	1,00
11.20.00	Demais produtos/produtos não alimentícios (sem veículo ou com veículo sem tração motora) – Taxa por produto - período anual ou fração quadrimestral	18,00	6,00
11.20.00	Serviço de entrega de produtos alimentícios na areia (3)	09	03

[1] Caso ocorra normatização específica para o período considerado (temporada verão) conforme previsto no Art. 292 do Código Tributário Municipal, prevalecerão os valores e demais normas estipuladas na lei específica.

[2] Os veículos permanecerão fixos em local determinado pela Prefeitura.

[3] Fica facultado aos estabelecimentos legalmente constituídos no município de Pontal do Paraná a prestação de serviço de atendimento (entrega) ao turista na faixa de areia de produtos alimentícios manipulados (exclusivamente), que não conflitem com aqueles comercializados pelos vendedores ambulantes, sendo obrigatória a identificação do estabelecimento sob pena de cassação do alvará em caso de, sendo advertido, cometer nova infração

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

Código	Descrição (1)	Valor em UFM
11.20.00	Instalação provisória de balcão, barraca, quiosque, mesa, tabuleiro, carrinhos ou qualquer outro tipo de móvel ou equipamento, fixados ou não - período anual ou fração trimestral	0,80/m²
11.20.00	Depósito de materiais para fins comerciais ou prestação de serviço - período mensal ou fração quinzenal	0,10/m²
11.20.00	Instalações de parques de diversões, circos, rodeios e similares - período quinzenal ou fração diária	0,07/m²
11.20.00	Postes, tubulações e outros equipamentos urbanos - período anual ou fração trimestral	5,00
11.20.00	Ocupação habitual de calçadas e calçadões, desde que ocorrente por apenas um período (tais como colocação de mesas e cadeiras nos horários de funcionamento) - período anual ou fração trimestral	0,15/m²
11.20.00	Ocupação ininterrupta em calçadas e calçadões, em que haja construção ou colocação de estruturas em caráter definitivo (deque, pirâmides, barracas, etc) - período anual ou fração tri mestral	0,30/m²

Nota 1. Caso ocorra normatização específica para o período considerado (temporada verão) conforme previsto no Art. 292 do Código Tributário Municipal, prevalecerão os valores e demais normas estipuladas na lei específica.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 157/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 22 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01506/2021 Hora: 16:10
Data de Protocolo: 23/11/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: Mensagem nº 157-2021

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 157/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 157/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3567-8C6D-972C-A409

MENSAGEM N° 157/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.**

A presente proposição objetiva criar a possibilidade do Município credenciar civis para auxílio de prevenção a afogamento – Guarda Vida Civil.

É de conhecimento dos nobres membros desta Casa de Leis, que durante a temporada de verão, normalmente, o próprio Estado do Paraná - através da Coorporação de Bombeiros recruta jovens aptos para auxílio na prevenção de afogamento, porém em número reduzido e sem cobertura no restante do ano, o que se pretende ampliar com o custeio pela própria municipalidade, objetivo do presente projeto.

Também consta da proposição a possibilidade de credenciamento de jovens com mais de 16 (dezesseis) anos para auxiliar os Guarda Vidas Civis, como por exemplo, com frequentadores da praia com dificuldades de deambulação.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PED O e ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3567-8C6D-972C-A409

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária para fins de, através de mútua cooperação e mediante a aplicação integrada de recursos humanos, materiais e financeiros, instalar e manter o Programa de Guarda Vidas Civis, visando desenvolver ações de prevenção aos incidentes em meio líquido.

Parágrafo Único: Para o cumprimento ao estabelecido no caput, o Município de Pontal do Paraná, poderá arcar com as despesas financeiras referentes ao trabalho dos Guarda Vidas Civis.

Art. 2º. A prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar, em observância à Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gera direito a qualquer verba remuneratória, vínculo empregatício, tampouco obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento será exercido por pessoa habilitada, mediante a celebração de termo de adesão entre o Corpo de Bombeiros Militar e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º O prestador do serviço voluntário a que se refere o caput será designado Guarda-Vidas Civil Voluntário (GVCV).

§ 2º A habilitação do Guarda-Vidas Civil Voluntário se dará mediante frequência e aprovação no Curso de Guarda-Vidas Civil (CGVC) oferecido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar definirá a quantidade, a periodicidade e os locais de funcionamento dos Cursos de Guarda-Vidas Civil.

§4º Além do Guarda-Vidas Civil, poderão ser credenciados auxiliares, entre pessoas com mais de dezesseis anos, para dar suporte às atividades a serem desenvolvidas pelos Guarda-Vidas Civil Voluntário, que não necessitarão do curso a que se refere o §2º do presente artigo e desenvolverão atividades especialmente focadas para o auxílio aos banhistas com dificuldade de deambulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDROSO e ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3567-8C6D-972C-A409

§5º O Guarda-Vidas Civil quando não estiver atuando no posto de salva vidas e sob o comando do Corpo de Bombeiros, assim como os auxiliares de que trata o §4º deste artigo e estiverem prestando serviço para banhistas com dificuldade de deambulação, deve estar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º O Guarda-Vidas Civil Voluntário e auxiliares farão jus ao ressarcimento, a título de indenização, pelas despesas com deslocamento e alimentação que realizar no desempenho da atividade voluntária.

§ 1º O valor da indenização a que se refere o caput será de R$ 100,00 (cem reais) para o Guarda-Vidas Civil e de R$ 80,00 (oitenta reais) para os auxiliares, por dia de serviço voluntário com carga horária de seis horas.

§ 2º A autorização para realização da despesa prevista neste artigo deverá observar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 3º Durante o curso de formação o voluntário não fará jus a qualquer indenização.

Art. 4º. Os Guarda-Vidas Civil Voluntários e auxiliares poderão desempenhar a atividade em todo o período do ano.

Parágrafo Único. Os Guarda-Vidas Civil Voluntários poderão realizar atividades e campanhas de prevenção aos incidentes em meio líquido e ainda dar apoio a eventos realizados no meio aquático.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art.7º Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA PEDF) e ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1dc.com.br/verificacao/ e informe o código 3567-8C6D-972C-A409

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3567-8C6D-972C-A409

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 23/11/2021 14:56:22 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 23/11/2021 15:20:05 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA (CPF 055.XXX.XXX-80) em 23/11/2021 15:21:46 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/3567-8C6D-972C-A409

Ofício nº. 158/2021 -GAB-PGM Pontal do Paraná, 23 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01512/2021 Hora: 16:51
Data de Protocolo: 23/11/2021
Interessado: poder executivo
Assunto: Mensagem nº 158/2021

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº158/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n°158/2021**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N°158/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Tal proposição se justifica pela necessidade de dar destinação legal aos bens inservíveis à municipalidade e, em consequência, prevenir focos de insetos e auferir recursos para aquisição de novos equipamentos.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art.2º Os valores fixados no Anexo constante da presente Lei, ficam definidos como preço mínimo para a venda dos referidos bens.

Parágrafo Único: Fica o Leiloeiro autorizado, caso haja veículos remanescentes e não vendidos em primeira sessão pública de Leilão, a promover segunda sessão com intervalo mínimo de meia hora da primeira, podendo nesta conceder até 40% (quarenta por cento) de desconto nos valores constantes no Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.4º A arrecadação havida pelo leilão, deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal, através da aquisição de equipamentos ou material permanente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

ANEXO

VEICULOS NO PATIO PARA LEILÃO / CNPJ - 01.609.843/0001 - 52 --- 09.515.395/0001 - 30 ---

Nº		MARCA	MOD.	ANO/MOD	CB.	RENAVAN	CHASSI	OBS	VALOR
1	AIH0517	FORD	CAM. TAQUE	1998/1622	DIESEL	71180703-5	9BFYTNFT2WDB86109	DOC. EM DIA	R$ 90.000,00
2	ANT 2692	VOLKS	SAVEIRO		GASOLINA	884110079		CIAS	R$ 4.000,00
3	AWF 0J25		CARRETINHA		TRAÇÃO	496767089		ESPORTE	R$ 50,00
4	AXF0372	VW	AMAROK	2013/13	DIESEL	55446393-8	WV1DB42H4DA031506	DOC. EM DIA	R$ 65.000,00
5	AYO 6326	RENAULT	MASTER		DIESEL	1055173100		ESPORTE	R$ 60.000,00
6	AZC 9876	VOKS	UP		FLEX	1030580275		AÇÃO SOCIAL	R$ 12.000,00
7	BBG 7159	VOLKS	AMAROK	2016	DIESEL			BOMBEIROS	R$ 35.000,00
8	DVC 5585	GM	VECTRA	2006	FLEX	897939468		OBRAS	R$ 6.000,00
9	HIG1764	FORD	CAM.ELETR	2009/2010	DIESEL	17390941-8	9BFXCE2U2ABB44005	DOC. EM DIA	R$ 150.000,00
10			CHASSI DE CAMINHÃO				9BG683NXLKC002552	SUCATA SEM REGISTRO	R$ 200,00
11			QUADRICICLO		GASOLINA	10101		BOMBEIROS/sucata	R$ 100,00
12			QUADRICICLO		GASOLINA	10103		BOMBEIROS/SUCATA	R$ 100,00
13			SUCATA DA PÁ CARREGADEIRA			10122		SUCATA	R$ 400,00
14		JCB	RETROESCAVADEIRA				9B9214T14ABDT4190	SUCATA	R$ 400,00
15	MOTO NIVELADORA	CASE	CASE/845	2008/2008	DIESEL		NBAF12007	QUEIMADA NO PÁTIO	R$ 120.000,00
16	RETRO ESCAVADEIRA	NEW HOLLAN	LB90	2008	DIESEL		N8AH13288	QUEBRADA	R$ 60.000,00
17	RETRO ESCAVADEIRA	CATERPILLA	AQUIS.2013	2013	DIESEL		CAT416EJMFG04782	QUEBRADA	R$ 145.000,00
18	PÁ CARREGADEIRA	HEW HOLL	12B	2008	DIESEL		HSAE10649	QUEBRADA	R$ 100.000,00
19	AIM 4304	VOLVO	CAVALINHO		DIESEL	521174422		OBRAS	R$ 40.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

A Mesa Executiva, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

Súmula: "Dispõe sobre a realização de Sessões Extraordinárias na Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Art. 1º - As Sessões Extraordinárias presenciais ficam suspensas de 15 de dezembro de 2021 até 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Visando a manutenção das atividades legislativas, a Câmara Municipal realizará sessões extraordinárias para deliberação de matérias, por sistema virtual.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias ocorrerão em dia e em hora definidos pelo Presidente da Câmara, utilizando-se, para este fim, aplicativos e programas de web conferência via internet.

§ 2º - A metodologia de discussão e de votação de matérias sessões plenárias virtuais seguirão, no que couber, o que determina o Regimento Interno.

§ 3º - A discussão se dará através do sistema de Fórum de Discussão, por meio do qual os Vereadores poderão encaminhar considerações por escrito e debater acerca das matérias em pauta durante toda a duração a sessão plenária virtual.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1494/2021 Hora: 11:05
Data de Protocolo: 23/11/2021
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Resolução nº011/2021

§ 4º - O voto de cada Vereador será consignado no ambiente virtual definido para este fim, após o encerramento do Fórum de Discussão.

§ 5º - Concluída a sessão plenária virtual, o sistema emitirá o registro completo, que será homologado pelo Presidente e divulgado no site da Câmara Municipal.

§ 6º - Aplica-se às sessões plenárias virtuais extraordinárias a disciplina descrita no regimento interno.

§ 7º - Para facilitar os trabalhos e a comunicação entre servidores e vereadores, utilizar-se-á grupo fechado no aplicativo Whatsapp, criado exclusivamente para este fim, para publicação e divulgação de atos.

Art. 3º - Caso a Prefeitura Municipal necessite convocar sessão extraordinária, esta deverá encaminhar ofício ao Presidente da Câmara, obedecendo dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento interno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2021.

ROSIANE ROSA BORGES
Presidente

EZEQUIEL TAVARES ALVES
1º Secretário

PAULO ROBERTO PARADA
2º Secretário